

LEI Nº1092 / 2007.

EMENTA : Dispõe Sobre a Concessão de Bolsa De Estudos a Estudantes Universitários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nº 1092/2007.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder bolsas anuais de ensino a Estudantes Universitários, que não disponham de recursos suficientes para custear as despesas do curso em instituições particulares de ensino.

Parágrafo 1º. As bolsas de estudos de que se trata o caput deste artigo destinam-se aos alunos economicamente carentes residentes e domiciliados a pelo menos 05 anos no município de Maraial, cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos, podendo o bolsista em contrapartida, prestar serviços na área de formação acadêmica em programas e projetos organizados e certificados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º. As condições para a concessão de bolsas de estudo, do desembolso dos recursos para pagamento, a fiscalização da frequência e aprovação do bolsista, bem como a contraprestação a ser efetuada pelo acadêmico bolsista ao Município, serão regulamentado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O número e o valor das bolsas de ensino em cada período letivo, serão fixados por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade de recursos e o custo médio do ensino.

Parágrafo Único: Deverão ser obedecidas as disposições legais no que se refere à cotas para portadores de necessidades especiais e minorias étnicas.



Art. 3.º As bolsas semestrais de ensino serão concedidas requerimento do interessado apresentado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e isenta de taxas, instruído com o seguinte documentação comprobatória:

- a) carteira de identidade e CPF própria e dos integrantes familiar;
- b) atestado de residência no município por mais de 05 (cinco) anos;
- c) comprovante de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar;
- d) comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública;
- e) comprovante de vínculo empregatício para os candidatos professores;
- f) comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada;
- g) atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença;
- h) quaisquer outros documentos que a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento julgar necessários para comprovação das informações;
- i) declaração de matrícula ou reserva de vagas, firmada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Art.4º- Para avaliação dos critérios estabelecidos para concessão das bolsas e classificação dos alunos interessados, bem como para o acompanhamento e avaliação dos bolsistas contemplados, o Poder Executivo Municipal, nomeará Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, composta da seguinte forma:

- a) 01 ( um ) Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação
- b) 01 ( um ) Membro indicado pelo Poder legislativo;
- c) 01 ( um ) Membro indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - A Comissão de que trata o artigo anterior estabelecerá critérios de classificação conforme o programa Federal de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observando os seguintes critérios de preferência:

- I ) Renda bruta total mensal familiar;
- II) Moradia do grupo familiar;
- III) Doença grave no grupo familiar;
- IV ) Egresso de escola pública;
- V ) Candidato Professor;
- VI ) Existência de membro do grupo familiar bolsista;
- VII ) Não possui curso superior completo;
- VIII) Já ser beneficiário de bolsa de estudos.

parágrafo Único - Fica a Comissão, autorizada a promover o enquadramento dos atuais bolsista nos critérios estabelecidos nesta lei, podendo conceder ou não a bolsa de estudos, conforme o perfil socioeconômico do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE.

candidato, para evitar o prejuízo na conclusão dos estudos, especialmente nos casos dos bolsistas matriculados nos dois últimos períodos letivos.

Art. 6º - A classificação dos candidatos, será efetuada conforme a média obtida na série imediatamente anterior, em ordem decrescente.

§ 1º - Para os candidatos da 1ª série, valerá a classificação obtida no vestibular

§ 2º - Em caso de empate, serão utilizados como critérios, por ordem, a menor renda familiar e a maior idade.

Art. 7º - Os alunos contemplados com as bolsas de estudo, deverão entregar no órgão competente da Prefeitura do Município de Maraial, comprovante de matrícula na série e no curso escolhido.

Parágrafo Único - Os contemplados somente receberão os benefícios após a entrega do comprovante de matrícula.

Art. 8º - A lista de contemplados com bolsa de estudo, será amplamente divulgada pelo Município através da fixação em locais públicos.

Art. 9º - O Município, fará cessar o pagamento da bolsa de estudos concedida no momento em que for constatada fraude para concessão da mesma, sendo que o valor desembolsado pelo Município até então, deverá ser devolvido pelo bolsista ao Tesouro Municipal devidamente corrigido pela Unidade Fiscal de Maraial.

§ 1º - O aluno que for reprovado ou que ficar em mais de uma ( 01 ) dependência, perderá o direito de concorrer à bolsa de estudo no período subsequente.

§ 2º - O aluno que vier a abandonar a escola, perderá automaticamente e imediatamente, o direito à bolsa de estudo, devendo ressarcir todo o pagamento efetuado indevidamente.

Art. 10º - No pedido de renovação de estudo, o bolsista deverá comprovar as matérias cursadas no último período letivo, bem como sua aprovação nas mesmas, sob pena de cessação do incentivo.

Art. 11º - As despesas decorrente da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias especiais, deste e dos futuros exercícios.


A

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado, se necessário, a expedir atos normativos para a efetiva aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, promoverá a divulgação de todas as normas atinentes às bolsas de estudo, de forma ampla através de publicação nos locais e nas escolas do Município.

Art. 13º - Esta Lei retroage a data de 02 de janeiro de 2005, convalidando todos os atos anteriores a data da sanção desta lei, passando a produzir seus efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2007.



José Pereira da Silva Filho  
Prefeito